

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 979, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 304 de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da administração direta, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 304 de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da administração direta, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 980, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000e o disposto no Art. 359-F do Código Penal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Adriana Moreira Magalhães de Magalhães – Matrícula nº 713293
- 2) Antônio Jorge da Silva Santana – Matrícula nº 500482
- 3) Vania Carolina Bandeira Santos – Matrícula nº 710598

Parágrafo único. A Srª. Adriana Moreira Magalhães de Magalhães – Matrícula nº 713293, fica designada Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 05 (dias) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único. Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o prazo da manifestação.

§1º Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.

§2º Os restos a pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do vencimento da dívida, deverão ser cancelados por prescrição, através de reconhecimento de ofício pela Procuradoria Jurídica do Município.

§3º Os Restos a Pagar com prescrição interrompida, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Restos a pagar com prescrição interrompida, mas ainda vigente o direito do credor, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro contábil do CANCELAMENTO dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores, instituída pelo Decreto nº 980/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas nos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar nos exercícios anteriores, constante do anexo único deste Decreto.

§ 1º Fica a Contabilidade dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de promover os registros contábeis dos cancelamentos dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores, conforme processo(s) administrativo(s) formalizado(s) pela Comissão Instituída pelo Decreto nº 980/2023.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º Faz parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados, por exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,
em 26 de dezembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda